Semente SIMA

Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores em Atividades de Defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro

BOLETIM INFORMATIVO N °431 , Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2024.

ASSÉDIO ELEITORAL NAS EMPRESAS.

O QUE É ??

É quando a Empresa ameaça você ou seus colegas de trabalho de perderem os seus empregos caso não votem nos candidatos deles. (Sérgio Monteiro Presidente-SIMA).

A disputa eleitoral consagrada no princípio das eleições livres e justas revela uma prática psicológica, reiterada e intencional no mundo do trabalho: o mobbing em eleições no local de trabalho. Em troca do voto, o candidato oferece a promessa de um emprego ou promoção na carreira. Se o trabalhador foi agraciado com alguma dessas benesses, ele se torna alvo do stalker: se não votar ou trabalhar na campanha do candidato que lhe garantiu o emprego ou se não apoiar o candidato de seu empregador, corre o risco de retaliações que vão desde a redução de parcelas de remuneração e subsídios de supressão até a perda do emprego ou função. Também conhecido como mobbing político, o fenômeno é pouco estudado fora das empreitadas do Ministério Público do Trabalho (MPT) e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), embora alcance outros andares do prédio jurídico, como o direito eleitoral, o direito administrativo e o direito trabalhista e atinja, indistintamente, entes públicos e privados. Referência :https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5271 (Shirado, Nayana|2016

VC tem direito a opinião !!

DENUNCIE, POIS ISSO É CRIME DE ASSÉDIO ELEITORAL!!

https://mpt.mp.br/assedio-eleitoral

O SIMA APOIA ESSA LUTA !!!

↓ Exemplos da prática do assédio eleitoral: ↓

1. A coação direta, em que o empregado é pressionado a votar ou apoiar candidato ou partido específico, sob ameaça ou promessas;

2. A coação indireta, quando o empregado é submetido a pressões mais sutis e implícitas, quase imperceptíveis;

3. A retaliação, quando as ameaças supõem a aplicação de penalidades, como restrições a oportunidades de crescimento profissional; e,

4. A utilização de recursos, quando o empregador fornece, por exemplo, o ofício/especialidade ou o tempo de trabalho do empregado em prol de determinado partido político ou candidato.

Entre outros, nosso Estado democrático de Direito tem por fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político. Logo, é inconstitucional a postura do empregador que, utilizando-se do poder diretivo, prerrogativa fundamental composta pelo poder de controle, organização e disciplina no trabalho (artigo 2°, da CLT), desvia essa finalidade e imputa ao empregado determinada posição eleitoral, sob pena de puni-lo em sua condição laboral.

https://www.conjur.com.br/2024-set-01/assedio-eleitoral-nas-relacoes-de-trabalho-medidas-para-inibir-a-pratica/

https://simabr.org.br/

CONTATOS :
(21) 3553-7937
(21) 99128-6929 (PRESIDENTE)

presidente@simabr.org.br
atendimento@simabr.org.br
organizaçãosindical@simabr.org.br

Endereço:
Avenida Presidente Vargas
nº 590 sala 905 – Centro/Rio de Janeiro-RJ